



Diário da Justiça

Nº 5661

ANO XLII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2000

EDIÇÃO DE HOJE - 368 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE OBRAS	03
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	11
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	11
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	11
PROCESSO CRIME	13
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	14
CRIME	
JUZADOS ESPECIAIS	76

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	77
CRIME	211
JUZADOS ESPECIAIS	214

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	219
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	219
JUSTIÇA ELEITORAL	219
JUSTIÇA DO TRABALHO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	300
JUSTIÇA FEDERAL	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	327
INTERIOR	332
DIVERSOS	368

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matrícia;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradadas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA N° 18/2000

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezesseis dias do mês de junho de 2000, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTÓCOLO N° 103.385/1999

CONVITE N° 17/2000

OBJETO : AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MICROCOMPUTADORES.
DESTINO : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

A Comissão, após análise da documentação e julgamento das propostas, RESOLVE:

I - CLASSIFICAR todas as empresas participantes.

II - DESCONSIDERAR por desatendimento ao item 07, das NORMAS do Edital, os itens 01 (modelo diverso do solicitado), 02 (processador diverso do solicitado em Edital), 04 (não especifica o modelo do disco ofertado), 05 (não apresenta modelo e marca do pente de memória ofertado e não contém as especificações técnicas), 09 (não apresenta modelo do item ofertado), 10 (não consta modelo do mouse ofertado), 11 (o manual apresentado, não contém informações técnicas do item), 13 (as especificações técnicas não tem qualquer vínculo com a proposta), 14 (deixou de apresentar catálogo com as especificações técnicas), da empresa DISOFTWARE Comércio e Distribuição de Software Aplicativos Ltda.

III - DESCONSIDERAR por desatendimento ao item 07, das NORMAS do Edital, os itens 02 (incompatível com a placa solicitada), 04 (não especifica o modelo do disco rígido ofertado), 05 (apresenta fotocópia do pente de memória, sem especificações técnicas), 11 (apresenta fotocópia, não sendo considerada como catálogo de especificações técnicas), 15 (apresentou catálogo diverso do modelo apresentado), da empresa PACTUAL Engenharia e Comércio Ltda.

IV - DESCONSIDERAR por desatendimento ao item 07, das NORMAS do Edital, os itens 02 (ofertou processador diverso do solicitado), 04 (não especifica o modelo do disco rígido ofertado), 05 (não apresentou a marca nem o modelo do pente de memória ofertado, bem como, não consta material com as especificações técnicas do item), 09 (não apresenta marca nem modelo do item ofertado), 10 (não consta o modelo do mouse ofertado), 11 (não apresentou catálogo contendo as especificações técnicas do drive), 13 (não apresentou modelo da placa fax/modem nem catálogo com as especificações técnicas), 15 (não apresentou modelo do monitor ofertado), da empresa GRAN SEV Informática.

V - DESCONSIDERAR por desatendimento ao item 07, das NORMAS do Edital, nos itens 01 (apresentou manual técnico diverso do ofertado e do solicitado em Edital), 02 (apresentou processador com clock diverso do solicitado, bem como, deixou de anexar especificações técnicas conforme exigência do Edital), 04 (não especifica o modelo do disco rígido ofertado nem as especificações técnicas), 05 (não apresentou a marca nem modelo do pente de memória ofertado nem apresentou material contendo as especificações técnicas do item), 09 (não apresentou o modelo do item ofertado), 10 (não consta o modelo do mouse ofertado), 11 (não apresentou modelo nem catálogo contendo as especificações técnicas do item ofertado), 13 (não apresentou o modelo da placa fax/modem ofertada, bem como, não apresentou catálogo contendo especificações técnicas), 14 (apresentou marca diversa da placa de rede solicitada e deixou de apresentar catálogo contendo especificações técnicas da placa ofertada), 15 (não apresentou uma marca específica nem modelos relacionados a marca; não consta catálogos contendo as especificações técnicas do monitor, bem como, apresentou preço superior ao preço máximo estabelecido em Edital - item 08 das Normas), da empresa LUCIPAR - Lúcio Flávio Niespodjinski.

VI - DESCONSIDERAR por desatendimento ao item 07, das NORMAS do Edital, os itens 01 (não identifica o modelo da placa mãe ofertada e não inclui características técnicas do produto), 02 (não consta o catálogo contendo as especificações técnicas do processador), 04 (não especifica o modelo do disco rígido ofertado nem apresenta especificações técnicas), 05 (não apresenta a marca nem modelo do pente de memória ofertado nem as especificações técnicas), 09 (não apresenta o modelo do item ofertado), 10 (não consta o modelo do mouse ofertado), 11 (não apresenta marca nem modelo do item ofertado nem apresenta catálogo contendo as especificações técnicas), 13 (não apresenta modelo da placa

Protocolo n°.: 5.086/00 - Requisitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação de Execução de Sentença nº 274/97 - Interessados: ACIR RAMOS DOS SANTOS Adv.(a) Dr.(a) José Norival da Silva e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o pedido de cancelamento formulado pelo autor. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para proceder o cancelamento do precatório, com a consequente baixa da prenotação. G.P., 10 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo n°.: 54.109/00 - Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Apucarana - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação de Execução de Sentença nº 274/97 - Interessados: MARIA APARECIDA NEGRETTI Adv.(a) Dr.(a) Deusdério Tormina e Metodio Mazur e o AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA Adv.(a) Dr.(a) Joel Trava Braga Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado MARIA APARECIDA NEGRETTI, pelo valor de R\$ 1.138,87 (hum mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 14 de dezembro de 1999 (fls. 55 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 16 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo n°.: 28.594/00 - Requisitante: Juiz de Direito da Vara Cível de Castro - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta nº 308/94 - Interessados: NEELTJE SIJA NAAKTGEBOREN E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Joaquim Alves de Quadros e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados NEELTJE SIJA NAAKTGEBOREN E OUTROS, pelo valor de R\$ 38.455,09 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 01 de fevereiro de 2000 (fls. 141 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 16 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo n°.: 32.284/99 - Requisitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Catanduvas - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação de Indenização por Desapropriação Indireta nº 23/89 - Interessados: ESPOLIO DE PAULINO JOAQUIM SLOMP Adv.(a) Dr.(a) José Cid Campelo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado ESPOLIO DE PAULINO JOAQUIM SLOMP, pelo valor de R\$ 4.075.493,36 (quatro milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), conforme cálculo datado de abril de 1994 (fls. 25 e 26 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 16 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo n°.: 55.920/00 - Requisitante: Juiz de Direito da Vara Cível de Urai - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação de Execução Titulo Extrajudicial nº 63/97 - Interessados: PAULO ROBERTO DO PRADO Adv.(a) Dr.(a) Rubens Sezinando Lisboa Filho e o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE Adv.(a) Dr.(a) representante legal o Sr. Prefeito Municipal. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado PAULO ROBERTO DO PRADO, pelo valor de R\$ 17.065,40 (dezessete mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme cálculo datado de 24 de setembro de 1999 (fls. 33 e 34 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 16 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo n°.: 39.868/00 - Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes de Trabalho de Maringá - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação de Acidente de Trabalho nº 28/96 - Interessados: JOSÉ BATISTA CABRAL Adv.(a) Dr.(a) Ary Lucio Fontes e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Otávio Augusto S. Patzsch. Despacho: I - Avoco os autos nº 22/97 de Embargos à Execução, opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, lhe movido por José Batista Cabral, para que seja reexaminada por esta Corte a decisão prolatada nos mesmos, tendo em vista que o inciso II do art. 475 do Código de Processo Civil, estabeleceu a necessidade de se submeter ao reexame necessário a sentença proferida contra a União, o Estado e o Município. Ressalto que, não há como dizer do trânsito em julgado da sentença de fls. 70/72 TJ, pois já de longa data a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrhou na sua Súmula 423 "não transitá em julgado a sentença por haver omitido o recurso ex officio, que se considera interposto ex lege". Fica, portanto, prejudicado o andamento do procedimento de expedição do precatório, tendo em vista estar ausente o requisito constituido no inciso VI, do art. 276, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. II - Outrossim, determino ao Departamento Econômico e Financeiro o cancelamento do presente precatório devendo, quando da solicitação de pagamento, ser novamente prenotado, acompanhando a ordem cronológica desta nova autuação, evitando destarte qualquer arguição de preterição em futuro pagamento. III - Intimem-se IV - Após, voltem para arquivar neste Tribunal. G.P., 12 de junho de 2000. Presidente. Republicado por Incorreção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000

FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente
Des. ACCÁCIO CAMBI
Vice - Presidente
Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
— Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Altair Pattiucci
Des. Ângelo Zaltar
Des. Sidney Mora
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Alonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dílmar Kessler
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Luiz César de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Newton Luz - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Alonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Clotárius Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Pattiucci
Des. Ângelo Zaltar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dílmar Kessler
— Sala "Des. Clotárius Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

SALA DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Clotárius Portugal - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Newton Luz - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Lauro Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30

11ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Teixeira Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotárius Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Trotta Telles
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Teixeira Costa
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotárius Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. Sydnei Zappa - Presidente
DES. Accácio Cambi - Vice - Presidente
DES. Celso Fontoura - Corregedor - Geral
DES. Moacir Guimarães
DES. Octávio Valeixo
DES. Regina Alonso Portes
DES. Luiz César de Oliveira
— Sala "Des. Clotárius Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Celso Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Dílmar Kessler
Des. Sidney Mora
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Des. Nunes do Nascimento
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Celso Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Dílmar Kessler
Des. Sidney Mora
— Sala "Des. Clotárius Portugal" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. MENDES SILVA - Presidente

DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO

DRA. ANNÝ MARY KUSS

DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

Sala "Des. Clotárius Portugal"

— SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente

DR. MIGUEL PESSOA FILHO

DR. PRESTES MATTAR

DR. JORGE MASSAD

Sala "Des. Costa Pinto"

— SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

DRA. MANAUSÉS DE ALBUQUERQUE

DRA. MARQUES CURY

Sala "Des. Pacheco Júnior"

— SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribeiro de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

11 E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente

DR. DUARTE MEDEIROS

DR. RONALD SCHULMAN

DR. ALEXANDRE FÁBRICIO DE MELO

DR. TURI MARON FILHO

DR. ARNO GUSTAVO KNOERR

DR. EDSON VIDAL PINTO

DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

— SEGUNDAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

11 E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente

DR. MORAES LEITE

DR. CRISTO PEREIRA

DR. MENDES SILVA

DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO

DRA. ANNÝ MARY KUSS

DRA. ROSANA FACHIN

DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMNA

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA

— QUARTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

21 E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente

DR. DUARTE MEDEIROS

DR. RONALD SCHULMAN

DR. ALEXANDRE FÁBRICIO DE MELO

DR. TURI MARON FILHO

DR. ARNO GUSTAVO KNOERR

DR. EDSON VIDAL PINTO

DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

— QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

21 E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente

DR. DUARTE MEDEIROS

DR. RONALD SCHULMAN

DR. ALEXANDRE FÁBRICIO DE MELO

DR. TURI MARON FILHO

DR. ARNO GUSTAVO KNOERR

DR. EDSON VIDAL PINTO

DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

— QUINTAS-FEIRAS

5º GRUPO - 5ª E 9ª CÂMARAS CÍVEIS

11 E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente

DR. DUARTE MEDEIROS

DR. RONALD SCHULMAN

DR. ALEXANDRE FÁBRICIO DE MELO

DR. TURI MARON FILHO

DR. ARNO GUSTAVO KNOERR

DR. EDSON VIDAL PINTO

DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

— QUINTAS-FEIRAS

6º GRUPO - 6ª E 10ª CÂMARAS CÍVEIS

11 E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente

DR. DUARTE MEDEIROS

DR. RONALD SCHULMAN

DR. ALEXANDRE FÁBRICIO DE MELO

DR. TURI MARON FILHO

DR. ARNO GUSTAVO KNOERR

DR. EDSON VIDAL PINTO

DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

— QUINTAS-FEIRAS

7º GRUPO - 7ª E 11ª CÂMARAS CÍVEIS

11 E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente

DR. DUARTE MEDEIROS

DR. RONALD SCHULMAN

DR. ALEXANDRE FÁBRICIO DE MELO

DR. TURI MARON FILHO

DR. ARNO GUSTAVO KNOERR

DR. EDSON VIDAL PINTO

DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

— QUINTAS-FEIRAS

8º GRUPO - 8ª E 12ª CÂMARAS CÍVEIS

11 E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente

DR. DUARTE MEDEIROS

DR. RONALD SCHULMAN

DR. ALEXANDRE FÁBRICIO DE MELO

DR. TURI MARON FILHO

DR. ARNO GUSTAVO KNOERR

DR. EDSON VIDAL PINTO

DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

— QUINTAS-FEIRAS

9º GRUPO - 9ª E 13ª CÂMARAS CÍVEIS

11 E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente

DR. DUARTE MEDEIROS

CURITIBA, 6ª FEIRA, 23/06/2000

DIÁRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

RELAÇÃO N° 16/2000

PROTOCOLO N° 30.007/00.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
REMANEJAMENTO DA PARTE ELÉTRICA NO
EDIFÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL DE LONDRINA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 08 e no parecer de fls. 09/10, respectivamente da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, autorizo a contratação da empresa OPLANE - OBRAS E PLANEJAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., pelo valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), para a execução dos serviços de remanejamento da parte elétrica no edifício do Juizado Especial de Londrina, conforme proposta de fls. 03, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se. Em 24 de maio de 2000. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI. Secretário do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO N° 44.848/00.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE FERRAGENS E CONFECÇÃO E
INSTALAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TOMADAS
PARA MICROCOMPUTADOR NO EDIFÍCIO DO
FÓRUM DA COMARCA DE LONDRINA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 06 e no parecer de fls. 07/08, respectivamente da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, autorizo a contratação da empresa OPLANE - OBRAS E PLANEJAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., pelo valor de R\$ 1.252,00 (hum mil, duzentos e cinqüenta e dois reais), para a execução dos serviços de instalação e regularização de tomadas para microcomputador no edifício do Fórum da Comarca de Londrina, conforme proposta de fls. 04, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se. Em 24 de maio de 2000. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI. Secretário do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO N° 88.997/99.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA
NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fl. 22 e no parecer de fls. 24/25, respectivamente da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, autorizo a execução dos serviços extras na obra de reforma do edifício do Fórum da Comarca de Almirante Tamandaré, pela empresa NAKID CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., pelo valor de R\$ 2.385,05 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), conforme propostas de fls. 23, sob amparo do artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se. Em 30 de maio de 2000. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI. Secretário do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO N° 83.388/99.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PISO CERÂMICO PARA
REPOSIÇÃO PARCIAL NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fl. 05 e no parecer de fls. 12/14, respectivamente da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, autorizo a contratação da empresa PANORAMA CONSTRUÇÃO CIVIL - PULCINELLI & CIA LTDA., pelo valor de R\$ 517,44 (quinhentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), para a aquisição de piso cerâmico para reposição parcial no edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, conforme proposta de fls. 07, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 31 de março de 2000. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI. Secretário do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO N° 51.129/2000.

OBJETO: CONFECÇÃO DE PORTAS E VENEZIANAS

PARA O EDIFÍCIO QUE ABRIGARÁ AS
INSTALAÇÕES FORENSES DURANTE A REFORMA
DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE
JANDAIA DO SUL.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no ofício nº126/00 às fls. 02 e no parecer de fls. 12 e 13, respectivamente da Diretoria e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, autorizo a contratação de RUBENS NANUNCIO, pelo valor de R\$ 1.170,00 (hum mil cento e setenta reais), para a confecção de portas e venezianas para o edifício que abrigará as instalações forenses durante a reforma do prédio do Fórum da Comarca de Jandaia do Sul, conforme proposta de fls. 05, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se. Em 31 de março de 2000. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI. Secretário do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO N° 12.369/00.

OBJETO: RESTAURAÇÃO DO MURO DE DIVISA DO
EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE
GUARAPUAVA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 06 e no parecer de fls. 26/27, respectivamente da Seção de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, autorizo a contratação da empresa CONSTRUTORA CURUCACA LTDA., pelo valor de R\$ 10.954,46 (dez mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), para restauração do muro de divisa do edifício do Fórum da Comarca de Guarapuava, conforme propostas de fls. 07/10, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se. Em 12 de abril de 2000. SYDNEY DITTRICH ZAPPA. Presidente do Tribunal de Justiça.

CIA LTDA., pelo valor de R\$ 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais), para a execução dos serviços de recuperação da cobertura do edifício do Fórum da Comarca de Cascavel, conforme proposta de fl.12, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se. Em 31 de março de 2000. SYDNEY DITTRICH ZAPPA. Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO N° 12.369/00.

OBJETO: RESTAURAÇÃO DO MURO DE DIVISA DO
EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE
GUARAPUAVA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 06 e no parecer de fls. 26/27, respectivamente da Seção de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, autorizo a contratação da empresa CONSTRUTORA CURUCACA LTDA., pelo valor de R\$ 10.954,46 (dez mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), para restauração do muro de divisa do edifício do Fórum da Comarca de Guarapuava, conforme propostas de fls. 07/10, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se. Em 12 de abril de 2000. SYDNEY DITTRICH ZAPPA. Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO N° 16.513/00.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NO EDIFÍCIO
DO FÓRUM DA COMARCA DE LONDRINA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 04 e no parecer de fls. 08/09, respectivamente da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, autorizo a contratação da empresa ELETROPAR - OBRAS E PLANEJAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., pelo valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais), para a execução dos serviços de instalação de ar condicionado no edifício do Fórum da Comarca de Londrina, conforme proposta de fls. 03, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se. Em 03 de maio de 2000. SYDNEY DITTRICH ZAPPA. Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO N° 82.659/99.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO DE UMA CELA NO PRÉDIO DO
FÓRUM DA COMARCA DE LONDRINA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 04 e no parecer de fls. 46/47, respectivamente da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, autorizo a contratação da empresa CONSTRUTORA BRAÇO FORTE LTDA., pelo valor de R\$ 10.025,00 (dez mil e vinte e cinco reais), para a construção de uma cela no prédio do Fórum da Comarca de Londrina, conforme proposta de fls. 13/15, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se. Em 22 de maio de 2000. SYDNEY DITTRICH ZAPPA. Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 16 de junho de 2000.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Obras

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Obras

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DE OBRAS

RELAÇÃO N° 17/2000

PROTOCOLO N° 22.199/00.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DO EDIFÍCIO DO
FÓRUM DA COMARCA DE CASCABEL.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fl. 15 e no parecer de fls.16/17, respectivamente da Seção de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, autorizo a contratação da empresa FUNILARIA CAPITAL-LEODÉCIO DE SOUZA &

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário
I Divisão de Processo Civil
Pauta de Julgamento do dia 28/06/2000
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Emitido em 19-06-2000

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2º Câmara Cível a

Juiz de origem Publique-se e intimem-se. Curitiba, 07 de junho de 2000. Des. SYDNEY ZAPPA, Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

003. 0093630-7 Representação Criminal (OE)

Protocolo: 2000/61359. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000050 Carta Precatória. Representante: José Lecocadio de Camargo (advogado). Representado: M. B. P. J. - Juiz de Direito. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

Acera dos fatos noticiados na peça de fls. 02/11, faculta a manifestação do Dr. Mauro Bley Pereira Junior, em dez (10) dias. Int. Em, 09/06/2000 Des. Telmo Cherem, Relator.

II Divisão de Processo Civil
Seção do Órgão Especial Página 001
Emitido em 16-06-2000

Relação No. 2000.02154 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Angela Cassia Costalde Caetano Ferreira	001 0024652-6
Carla Christian de Castro Pioli	002 0067156-3
Carlos Frederico Mares da Souza Filho	001 0024652-6
Fernando Almeida de Oliveira	002 0067156-3
Lidson José Tomaz	002 0067156-3
Luci Raymundo Damázio	001 0024652-6
Majoly Aline Araújo dos Anjos	002 0067156-3
Marilena Indira Winter	002 0067156-3
Maureen Daisy Redondo Machado	002 0067156-3
Mauricio Gotardo Gerum	001 0024652-6
Mauro José Auache	002 0067156-3
Mirian Aparecida Gonçalves	002 0067156-3
Wilson Ramos Filho	002 0067156-3

Vista ao(s) Impetrante(s) - Face requerimento fls. 803 - Prazo : 5 dias

001. 0024652-6 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 1992/43917. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9100000010 Procedimento Contra Policial Militar. Impetrante: Luiz Adao Gomes Pereira. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares da Souza Filho, Angela Cassia Costalde Caetano Ferreira, Mauricio Gotardo Gerum. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares da Souza Filho, Angela Cassia Costalde Caetano Ferreira, Mauricio Gotardo Gerum. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Abraham Miguel. Motivo: Face requerimento fls. 803

Vista ao(s) Requerente(s) - solicitação deferida às f. 106 verso - Prazo : 5 dias

002. 0067156-3 Suspensão de Liminar

Protocolo: 1998/30929. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 17520 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Lidson José Tomaz, Maureen Daisy Redondo Machado, Fernando Almeida de Oliveira, Marilena Indira Winter. Interessado: Arivaldo Luiz Stadler. Advogado: Wilson Ramos Filho, Mirian Aparecida Gonçalves, Mauro José Auache, Carla Christian de Castro Pioli. Interessado: Superintendente da Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Curitiba. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lenz Cesar. Motivo: solicitação deferida às f. 106 verso

II Divisão de Processo Civil
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
Emitido em 16-06-2000

Relação No. 2000.02177 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Ana Maria F Domingues	001 0075548-6/02
Julio Barbosa Lemes Filho	001 0075548-6/02
Luiz Carlos M ascarenhas Abreu	001 0075548-6/02
Marcelo Leal de Lima Oliveira	001 0075548-6/02
Mauro Delphim de Moraes	001 0075548-6/02
Renato Lima Barbosa	001 0075548-6/02
Sandra Maria Oliveira	001 0075548-6/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0075548-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/37202. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 75548 Apelação Cível. Recorrente: Banco Real SA. Advogado: Mauro Delphim de Moraes, Luiz Carlos M ascarenhas Abreu; Ana Maria F Domingues, Julio Barbosa Lemes Filho, Sandra Maria Oliveira. Recorrido: Cláudio César Machado Moreno. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Renato Lima Barbosa. Despacho:

I - Homologo, para que surta seus devidos efeitos legais, o pedido de desistência do presente recurso especial (fl. 317), de vez que formulado por procuradores com poderes especiais para tal fim (fls. 338-v e 339); II - publique-se e, oportunamente, baixem à origem. Em 14 de junho de 2000. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente.

CÂMARAS CRIMINAIS**DIVISÃO DE PROCESSO CRIME**Divisão de Processo Crime

Seção da 1ª Câmara Criminal Página 001
Emitido em 19-06-2000

Relação No. 2000.02190 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Ana Paula Ribas Vieira	001 0092661-8
Sérgio Antonio Neiva Vieira	001 0092661-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0092661-8 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/39909. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000006 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Antonio Neiva Vieira (advogado), Ana Paula

Ribas Vieira (advogado). Paciente: Arnaldo Inácio Haab (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotálio Portugal Neto. Despacho:

I. Os advogados Sérgio Antonio Neiva Vieira e Ana Paula Ribas Vieira impetraram o presente writ constitucional em favor de Arnaldo Inácio Haab, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em nulidade do flagrante; excesso de prazo em sua prisão, já que preso desde 27.jan.98, sem alcance julgamento de mérito nos autos de Ação Penal nº 56/98, não podendo ser imputado à defesa tal elastização, anotando-se que a última manifestação judicial nos autos data de 12.nov.99; que foi comprovadamente torturado pela autoridade policial; que não há justa causa para a imputação que sofre - uso de documentos falsos, já que verdadeiros os documentos apreendidos que a prova material do crime, em tese, imputado ao paciente, foi furtada de dentro da Delegacia de Polícia, no dia seguinte ao flagrante. Requereram medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. II. O pleito liminar não foi apreciado, porquanto a ordem foi impetrada perante o egrégio Tribunal de Alcada, incompetente para apreciar a matéria fática trazida neste writ. Foram os autos com vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, que se pronunciou no mérito. Distribuídos os autos, vieram conclusões em data de ontem, impossibilitando seu julgamento meritório, diante dos fatos narrados. No entanto, a próxima sessão ordinária da Câmara Criminal será no dia 29.jun.2000, quinze dias à frente, tendo em vista o feriado do dia 22 de junho próximo. Assim, passo a apreciar, de ofício, o requerimento liminar, que entendo merecer ser concedido, ao menos, em parte, para determinar a imediata soltura do paciente nos autos de Ação Penal nº 56/98, de Toledo. A douta autoridade judiciária, ora apontada coatora, vem delongando demaisadamente o julgamento do feito, com a determinação de inúmeras diligências de demorada feitura. O paciente é acusado, em tese, do crime previsto no artigo 304, do Código Penal Brasileiro, com a cominação do crime do artigo 297, do mesmo Codex, cuja repremenda abstratamente cominada prevê reclusão de dois a seis anos e multa. Foi preso em flagrante delito em data 27.jan.98, já estando sob grades processuais por tempo superior à pena mínima cominada para a infração, em evidente constrangimento ilegal, nos autos de ação penal respectivos, nada mais restando, a não ser concessão liminar do pleito de liberdade, eis que o excesso de prazo em seu encarceramento mostra-se indiscutível e gritante. Desconsidera a autoridade impetrada, entre outros princípios, o fato de que os feitos que temiam réus presos devem ser céleres para que o encarceramento cautele não se transforme em vedada antecipação de pena corporal - como se vê na espécie factual - terminantemente proibida como garantia ao status libertatis et dignitatis da pessoa humana. Flagrante e insistente o desatendimento a prazos processuais. Por outro lado, é sabido que, instruído o feito criminal e estando os autos na fase do artigo 499, da lei procedimental penal, em princípio, não mais se reconhece o excesso de prazo na prisão, conforme entendimento sumulado pelos egrégios Tribunais Superiores. Entretanto, não pode esta instância, compactuar com a desídia e a irresponsabilidade no trato de seus jurisdicionados, como estávamos a esperar os acontecimentos havidos e narrados neste caderno processual. O desprestígio à Justiça e a partes e demais envolvidos nos processos, começa por si! Defiro, ex officio, o pedido liminar de fls.14, para conceder ao paciente a liberdade física nos autos de Ação Penal nº 56/98, em trâmite perante o douto Juizo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Toledo, nos quais responde por uso de documento falso e nos quais está preso por força do flagrante. III. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor de Arnaldo Inácio Haab, qualificado na oração inaugural, determinando-lhe a imediata liberdade nos autos de Ação Penal nº 56/98, de Toledo, se por al não estiver preso. IV. Intimem-se. Ciente a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de junho de 2.000. Des. CLOTÁLIO PORTUGAL NETO, Relator.

II Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal Página 001
Emitido em 19-06-2000

Relação No. 2000.02191 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Aldo Meideiros	002 0093430-7
Auricélia Meideiros	002 0093430-7
Valdemar Reinert	001 0092323-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0092323-3 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/49399. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000044 Ação Penal. Impetrante: Valdemar Reinert (advogado). Paciente: Claudio Bueno Timoteo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

I. Embora considerando os fundamentos invocados pelo ilustre causídico e documentos acostados com a inicial, reservo-me ainda, por falta de convencimento, para apreciar a liminar requerida, por ocasião do julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. II. Solicitam-se em complementação, informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de 10 (dez) dias, a acerca da presente impetratio, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e documentos. As informações, ora solicitadas, devem ser prestadas com urgência e no prazo estabelecido, por tratar-se de réu preso. III. Com as providências efetivadas nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2.000. Des. CLOTÁLIO PORTUGAL NETO, Relator.

002. 0093430-7 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/59744. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20000000183 Ação Penal. Impetrante: Auricélia Meideiros (advogado), Aldo Meideiros (advogado). Paciente: Zingaro Garcia Pimentel (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

1. Reservo-me para apreciar o pedido quanto a concessão liminar da ordem após as informações. 2. Oficie-se à douta autoridade apontada como coatora, para que informe, inclusive, quanto à fase em que se encontram os autos, assim como para que se manifeste, ante o contido na inicial, remetendo-se-lhe cópia. 3. Voltem, após. Em, 02 de junho de 2000. Des. Moacir Guimarães Relator

II Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal Página 001
Emitido em 16-06-2000

Relação No. 2000.02176 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Clemerson Merlin Cleve	001 0074871-6
Eder José Sebrenski	001 0074871-6
Paulo Ricardo Schier	001 0074871-6

Vista ao(s) Advogado (s) - Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 5 dias

001. 0074871-6 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1998/121169. Comarca: Pitanga. Ação Originária: 10387 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério PÚBLICO do Estado do Paraná. Réu: Alexandre Carlos Buchmann. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Paulo Ricardo Schier, Eder José Sebrenski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Motivo: Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Eder José Sebrenski (PR017793), Paulo Ricardo Schier (PR020805), Clemerson Merlin Cleve (PR009361)

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 19-06-2000

Relação No.